



Ofício nº46/GAB/PREF

Lapa, 06 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula: Acrescenta as Ações 2482, 2833, 2484 e 2485 ao Programa 0024 da Lei nº 4114/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para acrescentar as Ações 2482, 2483, 2484 e 2485 ao Programa 0024, na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar valores referente aos rendimentos de aplicação a serem utilizadas nos Incisos I, II e III do Art. 6º e Incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).**

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que o pedido é para atender a demanda do recurso oriundo da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, mais conhecida como “Lei Paulo Gustavo” em seus Art. 6º, incisos I, II, III e Art. 8º, incisos I, II, III. Informamos que as Ações constates nestes Projetos de Lei, foram aprovadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, na Lei nº 4118, de 24 de Julho de 2023. Além do mais, os mesmos justificam a abertura do crédito para atender a demanda do recurso da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 mais conhecida como “Lei Paulo Gustavo”.

A Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, propondo apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia. O Art. 22. da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2023 autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a

**Ilmo. Sr.  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.**

*Ente, aos VENERÁVEIS para  
conhecimento. 06/02/2024*





executar os recursos oriundos da Lei Complementar nº 192/2022 (Lei Paulo Gustavo) até 31 de dezembro de 2024. E o parágrafo 2º do Art. 22. Dispõe que encerrado o prazo para a execução dos recursos, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de recolhimento da União eletrônica.

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Súmula: Dispõe sobre isenção de tarifas dentro do território do Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.**

Tal convocação extraordinária se justifica tendo em vista que o pedido em tela objetiva estabelecer hipóteses de isenção ao pedágio da Lapa, em benefício da população lapeana. Nesse ponto, os principais beneficiários seriam os moradores das localidades do Feixo, Feixo Butiatuva, Mariental, Porteiras, Restinga, São Cristovão e Vila Esperança, além dos moradores do Município da Lapa que trabalham nas cidades vizinhas de Contenda, Araucária ou na Capital do Estado (Curitiba) e que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho, bem como dos moradores que são portadores de doenças graves e que dependem da realização de tratamentos médicos diários na Capital do Estado (Curitiba) ou nos demais município da Região Metropolitana de Curitiba.

É cristalina a urgência deste Projeto, tendo em vista a inauguração do pedágio da Lapa, prevista para o presente mês (fevereiro de 2024), de modo que prejudicará, direta e imediatamente, o direito de ir e vir do povo lapeano, especialmente para àqueles que residem nas adjacências da praça de pedágio ou que necessitam transitar diariamente para as demais cidades da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do próprio trabalho ou de tratamentos médicos. Desse modo, verifica-se a urgência por tal demanda.

Ressalta-se que tal cobrança, sendo realizada indiscriminadamente, também incorrerá em dano aos agricultores e trabalhadores que necessitam, às vezes quase que diariamente, se deslocar até o comércio local na cidade, para realizar compras, serviços de saúde, atividades educativas, lazer, etc, prejudicando sobremaneira os munícipes que residem principalmente do outro lado da praça de pedágio no sentido da cidade de Curitiba e para virem até a cidade obrigatoriamente devem passar pela praça de pedágio.

A manutenção da cobrança pelas concessionárias implicará que, para evitar gastos excessivos com pagamento de pedágios, nossos agricultores e pecuaristas terão que se deslocar a outros municípios como Contenda, Araucária ou mesmo Curitiba para realizar seus negócios, ocasionando ao comercio local um prejuízo substancial, pois o agricultor que vem a cidade resolver seus problemas relacionados a bancos, saúde, alimentação, vestuário, lazer, deixam dinheiro e impostos em nossa cidade, e se não houver a compreensão e valorização desses trabalhadores por parte do poder público e da iniciativa privada (concessionárias), o Município perderá de todas as formas.





Cabe lembrar que na concessão anterior da praça de pedágio no município da Lapa, havia isenção de tarifas para os moradores das adjacências à praça de pedágio, e agora quando da nova concessão, fomos informados que não mais haverá essa isenção para os agricultores, transformando-se numa verdadeira injustiça para com os trabalhadores, agricultores e pecuaristas locais.

Assim, roga-se pela a aprovação do projeto de Lei em apreço, **em caráter de urgência**, para que possamos amparar os trabalhadores urbanos e rurais, a agricultura e pecuária de nosso município, e ao mesmo tempo fortalecer o comércio local.

Dessa forma, tendo em vista que o objetivo da administração pública é governar com transparência, solicita-se que os Nobres Edis aprovevem os presentes Projetos em Sessão Extraordinária ora solicitada.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de fevereiro de 2024



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU**  
**RIBAS:04222448990**  
06/02/2024 14:10:48

**Diego Timbirussu Ribas**  
**Prefeito Municipal**

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 125/2024**  
**Data: 06/02/2024 - Horário: 14:43**  
**Administrativo**

